



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

DECRETO nº 0100/2020 - GAB, 20 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Alegre do Pindaré entrou em estágio de Alerta do seu plano de contingência, configurado pela transmissão comunitária de doença, isto é, sem possibilidade de identificação da origem do contágio, a exigir ações de emprego de todo o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil conforme Portaria nº 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

CONSIDERANDO a Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020 que provou protocolo específico de medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de bares, restaurantes e afins;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.”

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Casa Civil, editou a **Portaria nº 054, de 11 de agosto de 2020**, que disciplinou o retorno de atividades musicais em bares e restaurantes, com formação instrumental e vocal de até 02 (dois) integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 21 de agosto de 2020:

I - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de shows, vaquejadas, congressos, plenárias, seminários, festas com ou sem o uso de “paredões de som” independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou rural do Município, a exceção dos eventos autorizados e constantes nos Decretos Municipais.

II - em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do Pindaré – MA**, de qualquer espécie, inclusive de tecido, caseiras, descartáveis ou reutilizáveis, que possuam duas ou três camadas, como medida farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 2º. Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- a) distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.
- b) é obrigatório que todos os trabalhadores que trabalhem no atendimento ao público utilizem EPI's. A utilização destes devem seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituições sempre que se fizer necessário. É responsabilidade da empresa fornecer os referidos EPI's a todos seus trabalhadores em quantidades que atendam suas rotinas de trabalho por cada turno.
- c) higienização frequente das superfícies;
- d) disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão para higiene.

Art. 3º. As regras referentes ao funcionamento de academias e igrejas passarão de 50% (cinquenta por cento) para 75% (setenta por cento) de suas capacidades, devendo seus horários seguir as normas da instituição as quais são vinculadas, devendo adotar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias já estabelecidas.

Art. 4º. Fica revogado o inciso II, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 018, de 21 de março de 2020, que elencou as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, igrejas, bares, restaurantes, lanchonetes, salões de beleza, centros comerciais que não vendam produtos não essenciais, lojas de roupas, lojas de materiais de construção, armarinhos, correspondentes bancários, loterias e estabelecimentos congêneres.

I - As regras sanitárias que devem ser adotadas para o setor do comércio no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, à exceção de bares e restaurantes (que possuem protocolos próprios), deverão ser seguidas na forma abaixo:

- a - O acesso aos estabelecimentos deverá ser controlado com a finalidade de evitar que se formem aglomerações.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

- b - Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade do estabelecimento, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.
- c - Caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 2 (dois) metros, a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.
- d - Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro.
- e - É obrigatório que todos os clientes e funcionários façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de Tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo, no uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção laváveis ou descartáveis;
- f - É obrigatório a higienização frequente das superfícies;
- g - Deverá haver disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água corrente e sabão para higienização das mãos.
- h - O estabelecimento deverá disponibilizar e orientar o cliente ao pagamento on-line no momento do pedido, para evitar contato com as maquininhas de cartão no momento da entrega. Se for utilizar maquininha, optar pela função de aproximação do cartão. Se inserir a senha direto na maquininha for a única saída, ela deve estar embalada em material plástico de modo que facilite a higienização com Álcool 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.
- i - O estabelecimento deverá evitar aglomerações nas áreas de espera. O distanciamento entre as pessoas também deve ser adotado neste local, quando



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

aplicável, bem como os cuidados na formação de filas e até mesmo verificação de espaços alternativos destinados à espera dos clientes, evitando a espera em pé.

j - O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.

k - Capacitar trabalhadores sobre prevenção de contágio do novo coronavírus antes de voltarem a exercer suas atividades de atendimento ao público e preparação e manipulação de alimentos.

l - O recebimento de mercadorias na área de produção deve ser realizado de forma organizada para não haver contaminação.

m – Os materiais de trabalho, hortifrútis e embalagens de produtos e etc., devem ser higienizados antes de serem estocados.

Art. 5º. Conforme disposição no **Decreto Estadual nº 36.018**, de 07 de agosto de 2020, que estabeleceu medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2):

§1º. Os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, **devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 30 de agosto de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;**

§2º. Visando minimizar a exposição ao vírus, **até o dia 30 de agosto de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.**

Art. 6º. Fica permitido, a partir da publicação deste Decreto, o retorno de atividades musicais em bares e restaurantes no Município de Alto Alegre do Pindaré, com formação instrumental e vocal de até 02 (dois) integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, que deverão, além das medidas sanitárias gerais e as constantes deste Decreto e



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

dos decretos anteriores, devem atender a **Portaria nº 054, de 11 de agosto de 2020 do Governo do Estado do Maranhão.**

Art. 7º. Fica permitido, a partir da publicação deste Decreto, o retorno de atividades esportivas (partidas e jogos) no Município de Alto Alegre do Pindaré, prezando primordialmente pela saúde de todos os envolvidos, a partir do Protocolo Específico anexo a este Decreto.

Art. 8º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, especificamente no **Art. 4º, I**, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV - Fixação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento das medidas elencadas, ao proprietário do estabelecimento privado.

§ 2º. Dada a gravidade da situação, as multas acima já serão aplicadas na primeira visita em que forem detectadas as irregularidades, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

§ 3º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§ 4º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
20 de agosto de 2020.

Francisco Dantas Ribeiro Filho

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 20 de agosto de 2020 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

ANEXO I

**PROTOCOLO ESPECÍFICO
JOGOS, PARTIDAS ESPORTIVAS E AFINS**

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

- 1.1. Ninguém pode entrar no estádio, quadra ou campo sem o uso da máscara;
- 1.2. O estádio, quadra ou campo precisa ter, pelo menos, duas entradas de acesso, sendo uma exclusiva para clubes (jogadores, staff e dirigentes) e membros das federações;
- 1.3. As coletivas pós-jogo serão feitas sem a presença de jornalistas (acontecerá de forma remota);
- 1.4. Não haverá entrevistas presenciais durante as partidas;
- 1.5. Apenas pessoas da TV detentora dos direitos de transmissão, poderão entrar no estádio, quadra ou campo.
- 1.6. Os deslocamentos e viagens de atletas deverão respeitar medidas preventivas, limitando a capacidade de 50% do veículo aos passageiros sentados;
- 1.7. Será necessário evitar aglomerações nos vestiários, colocando os uniformes de cada jogador no lugar correspondente;
- 1.8. No caso de jogos oficiais, exames RT-PCR serão feitos 72 horas antes dos jogos e os resultados serão divulgados 24 horas antes do jogo;
- 1.9. É vedada a entrada de pessoas do grupo de risco no estádio
- 1.10. Jogadores em campo, trio de arbitragem, jogadores em aquecimento e técnico podem não usar máscaras;
- 1.11. Estão vedadas comemorações com abraços, encontros e beijar a bola;
- 1.12. Todos os ambientes frequentados do estádio precisam de recipientes com álcool 70%, inclusive na entrada dos jogadores;
- 1.13. É necessário haver espaçamento nos bancos de reservas;
- 1.14. Os circuitos de acesso para jogadores e staff precisam ser diferenciados, para evitar encontros (clubes não entrarão em campo juntos, por exemplo)
- 1.15. É proibido o compartilhamento de materiais, como garrafas, copos, toalhas e lenços;
- 1.16. As bolas devem ser higienizadas antes da partida, com álcool 70%;
- 1.17. Rodas de aquecimento ou confraternização estão vetadas;
- 1.18. É permitida apenas a utilização de, no máximo, 50% da capacidade de vestiários, banhos e duchas, assim como, da arquibancada;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

- 1.19. Haverá aferição de temperatura com termômetro digital e uso do oxímetro em todos que entrarem no estádio, campo ou quadra (os febris serão afastados).

OBSERVAÇÃO: Este protocolo não descarta as demais normas legais e sanitárias vigentes, devendo ser adicionado como documento sanitário de orientação em virtude da COVID-19.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
20 de agosto de 2020.

Francisco Dantas Ribeiro Filho
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal